



A(O) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE IUNA/ES.

(SETOR DE PROTOCOLO)

RUA DES. EPAMINONDAS AMARAL, Nº. 58, CENTRO, IUNA/ES.

Pregão Presencial n.º 054/2022

Processo Administrativo n.º. 2022/2022

TEC BRASIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.360.051/0001-50, estabelecida na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2812, Jesus de Nazareth, CEP: 29.052-015, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, ofertar suas

CONTRARRAZÕES

Às razões de recurso interposto por **ULTRAMED – TECNOLOGIA E SERVIÇOS – EIRELI**, o que faz consubstanciada nos fatos e fundamentos jurídicos abaixo delineados:

I. DOS FATOS

Trata-se de RAZÕES DE Recurso Administrativo ofertado por **ULTRAMED – TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI.**, doravante denominada Recorrente, inconformada, contra a sua própria inabilitação, vez que a Recorrente não apresentou atestado de capacidade técnica em conformidade com as exigências contidas no Edital de Pregão Presencial. O Item 7.5 do Edital exigiu:



7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica depende da apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1. Comprovação de aptidão, por intermédio de apresentação de atestado (s) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou Publicação em órgão da imprensa oficial.

O Item 7.10 exigiu como condição para a celebração da ata de registro de preços o que segue:

7.10. Como condição para a celebração da ata de registro de preços a empresa deverá apresentar:

7.10.1. Comprovação do licitante, possuir como responsável técnico ou em seu quadro técnico, profissional de nível superior em Engenharia: Clínica, Elétrica ou Eletrônica ou outro(s), conforme Decisão nº PL-1804/98 – CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), inciso I, do § 1º e § 6º, ambos do art. 30 da Lei nº 8.666/93, todos devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), conforme o art. 55 da lei nº 5.194/66, como Responsável Técnico (RT) da empresa; ou comprovar vínculo do Responsável Técnico por meio de contrato de prestação de serviços com a empresa contratada ou contrato social no caso de sócios.

O Objeto do presente Edital apregoado é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, calibração, **qualificação térmica** e teste de segurança elétrica com fornecimento de mão de obra especializada em câmaras para conservação de vacinas com fornecimento de peças pelo período de 12 (doze) meses.

Veja que a empresa Recorrente ULTRAMED – TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI **não apresentou atestado** de capacidade técnica que ateste a sua capacidade **para prestar serviços de qualificação térmica!**



A não apresentação do atestado exigido no certame, afeta diretamente na qualidade do propósito do presente certame que é manter em condições de uso os equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para efetivo atendimento à população.

Um procedimento licitatório que contrata empresas que não atendem as exigências editalícias é o que leva ao sucateamento dos equipamentos médicos, e ao não atendimento do art. 196 da Constituição Federal, colocando em risco a saúde de toda a população, afetando diretamente o interesse público.

O Edital trouxe um capítulo específico sobre a qualificação técnica, e exigiu que os licitantes apresentassem tal capacidade técnica.

12.5.1 - A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo verificar se os valores medidos no interior das conservadoras de vacinas estão dentro da tolerância determinada pelo fabricante e normas vigentes. Tal serviço é indispensável para garantir a segurança dos processos de conservação de vacinas.

12.5.2. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deve ocorrer no mínimo uma vez ao ano ou toda vez que se fizer necessário uma manutenção que se fizer necessário uma manutenção com intervenção de maior complexidade no equipamento e alteração dos parâmetros estabelecidos e qualificados.

12.5.3. Os dados obtidos pelos analisadores certificados devem ser comparados em cumprimento a ABNT NBR NBR ISO 17665-1, NBR ISO 17665-2, EN 285, NBR 16328 e NBR ISO 15883.

Em que pese, desde já, o devido respeito aos fundamentos declinados pela Recorrente, os mesmos não possuem substratos fáticos-jurídicos hábeis a desmantelar a r. decisão que a INABILITOU, uma vez que a licitante não atendeu o item 12.5 do edital, conforme atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante em inconformidade com a exigência editalícia.



II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1 – DA FINALIDADE DO INSTITUTO DA LICITAÇÃO

Antes de se aprofundar nos fundamentos jurídicos hábeis a indeferir o recurso feito pela empresa ULTRAMED – TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, mister se faz relembrar a finalidade do Instituto da Licitação.

A licitação tem como finalidade buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade entre os concorrentes que participam desse procedimento licitatório oferecendo iguais condições entre eles garantindo a isonomia desde que os que queiram participar do certame preencham os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório que em regra é o Edital.

E os objetivos da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, garantir o mesmo tratamento para todos os licitantes e de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Não pode existir uma escolha pessoal na contratação à administração deve contratar com aquele que apresentar a melhor proposta. A proposta mais proveitosa para a administração não é aquela que aparenta ser a mais barata, mas sim a que apresenta numa análise técnica do objeto a que trará mais benefícios à administração pública.

Por tais motivos, e para diminuir riscos, é que a Administração publica previamente os requisitos para contratar com o poder público. Contratar com empresa que não detem as credenciais solicitadas colocam em risco o erário, e nesse caso, a qualidade das vacinas que serão aplicadas nos municípios e na saúde de seus cidadãos.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho entende que a licitação é um procedimento administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.

Deve-se entender, portanto, que a licitação não pode ser conceituada como um concurso realizado no interesse dos partícipes. Dito de outro modo, **o**



interesse privado e egoístico de cada licitante não pode merecer relevo idêntico ao interesse público de obter um contrato vantajoso.

Nessa toada, não existiu, neste edital, qualquer violação ao princípio da igualdade entre os licitantes vez que os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência.

A licitação deve ser vista como um sistema, analisando-se todos os elementos e documentos a fim de se identificar a proposta mais vantajosa e atender ao INTERESSE PÚBLICO!

Firmadas as balizadas acima, volve-se à petição protocolada, sobre a qual deve-se manifestar! Alega a empresa Recorrente, que foi indevidamente inabilitada meramente por não possuir atestado de qualificação técnica. Contudo, será demonstrado – como já posto acima – que tal argumento não se sustenta, pois violador do próprio espírito da Lei 8.666/93 e dos mais comezinhos princípios que embasam o regime jurídico público pelo qual a Administração deve se pautar.

III.2 DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Como vimos, alhures, o edital em seu item 12.5 (12.5.1; 12.5.2; 12.5.3), exigiu para a habilitação das licitantes que fossem entregues atestados de qualificação técnica. O edital é cristalino quanto a essa exigência.

Senhor(a) pregoeiro(a), embora a Recorrente tenha firmado declaração de atendimento às exigências do edital, a mesma não se confirma. Ao analisar detidamente o atestado de qualificação técnica apresentado pela Recorrente, verifica-se que não detém a qualificação técnica, em total descumprimento às normas do Edital que foram publicadas previamente.

O Recurso apresentado pela Recorrente foi por mero inconformismo com o resultado do Certame e não apresenta relevância para o interesse da saúde dos munícipes de luna que merecem receber prestação de serviços por quem realmente detém as credenciais necessárias ao bom e fiel cumprimento do contrato e ao relevante interesse público.

Quer a Recorrente apresentar novos documentos o que é vedado pela lei de licitações em seu artigo 43, §3º, que regulamenta:

5



É facultada a comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação de que deveria constar originariamente da proposta.**

De saída, ficou claro, da análise documental apresentada pela Recorrente, de que a mesma não possui a qualificação exigida no Edital. Pretende a empresa sucumbente apresentar novos documentos para tentar modificar o resultado do certame, o que é vedado pela Lei de Licitações, como visto alhures.

Diante disso, não subsistem as alegações por parte da Recorrente ULTRAMED – TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI que a decisão que a inabilitou foi ilegal. Alega, sem razão, que foi desclassificada por não apresentar atestado de capacidade técnica idêntica ao objeto do edital.

Tais razões não merecem prosperar, visto que a licitante Recorrente não possui atestado de qualificação técnica, conforme exigiu o edital.

Nesses termos, tem-se que a recorrida TEC BRASIL LTDA vencedora do Certame, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração que não pode ser prejudicada por meras alegações de fatos inexistentes e por licitante que não detém todas as credenciais exigidas, previamente, pelo Edital!

Como se vê, não há qualquer subsídio a dar guarida ao alegado no Recurso aqui rechaçado.

Diante de tudo que fora exposto acima, verifica-se que os apontamentos feitos pela Recorrente não merecem relevo, **vez que a licitante não apresentou o atestado de qualificação Técnica, conforme exigido previamente no item 12.5 do edital,** não merecendo prosperar o pedido da ULTRAMED – TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI de que seja considerado apto o atestado de capacidade técnica apresentado, vez que o documento não cumpre todos os requisitos para a comprovação de aptidão da empresa para a prestação dos serviços exigidos no objeto do edital.



III. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a empresa Recorrida requer seja **INDEFERIDO/IMPROVIDO** o Recurso ajuizado pela Recorrente, a fim de que seja **MANTIDA a decisão proferida pelo Ilustre Pregoeiro que habilitou a Recorrida TEC BRASIL EIRELI**, procedendo-se à imediata adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor, nos exatos termos do art. 4º, XXI, da Lei n.º 10.520/02, haja vista que proferida em perfeita sintonia com Constituição da República, Legislação de regência, Doutrina, Jurisprudência e com o espírito da Lei n.ª 8.666/93.

Nestes termos, pede e espera deferimento.
Vitória/ES, 20 (vinte) de outubro de 2022.

GIULIA AGUIAR Assinado de forma digital
por GIULIA AGUIAR
CAMPPOREZ:11548213748
Dados: 2022.10.20 14:24:29
-03'00'
CAMPPOREZ:1154
8213748

TEC BRASIL EIRELI
CNPJ Nº. 02.360.051/0001-50
Representante/Procurador (a) da TEC BRASIL EIRELI

FABIO LUCIANNO Assinado de forma digital por
FABIO LUCIANNO FERREIRA
DE MORAES
Dados: 2022.10.20 12:52:34
-03'00'
FERREIRA DE
MORAES

Rutílio Torres Augusto Junior
OAB/DF 18.352
OAB/ES 30.806-A

Fábio Lucianno Ferreira de Moraes
OAB/ES 27.207
OAB/DF 67.823

**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
TEC BRASIL EIRELI
CNPJ: 02.360.051/0001-50**

Pelo presente instrumento particular de alteração e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

ROVER MOREIRA SILVEIRA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 23/05/1978, filho de Joaquim Silveira e Maria Nativa Moreira, residente e domiciliado na Cidade de Vitória/ES, sito à Avenida João Baptista Parra, nº 775, Edifício Orquidia – Apto. 902, Praia do Suá, CEP: 29052-123, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 00570089970 expedida pelo DETRAN/ES, e do CPF nº 072.191.347-46.

Titular da empresa EIRELI que gira sob a “**TEC BRASIL EIRELI**”, com sede e foro na cidade de VITÓRIA/ES, sito à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2812, Jesus de Nazareth, CEP 29.052-015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº de NIRE 32600113686 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.360.051/0001-50, e uma **FILIAL** estabelecida na Cidade de Recife/PE, sito à Rua Monsenhor Júlio Maria, nº 176, Madalena, CEP: 50720-090, devidamente registrada na JUCEPE sob o nº de NIRE 26900685141 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.360.051/0004-00. Resolve alterar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É admitida neste ato, na condição de titular da EIRELI, a Sra. **GIULIA AGUIAR CAMPOREZ**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 19/08/1988, portadora do CPF nº 115.482.137-48, e da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 04314480866, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Rua Coronel Mota, nº 1554, Centro, Boa Vista/RR, CEP 69.301-120.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da EIRELI o Sr. **ROVER MOREIRA SILVEIRA**, já qualificado acima, transferindo sua totalidade de capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, a titular ora admitida, Sra. **GIULIA AGUIAR CAMPOREZ**.

Parágrafo Único: O Sr. **ROVER MOREIRA SILVEIRA** declara estar pago e satisfeito, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da EIRELI caberá a sua nova titular ora qualificada acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA QUARTA: A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA QUINTA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: A EIRELI decide alterar seu objeto para: Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Manutenção e reparação de aparelhos eletro-médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação; Manutenção e reparação de compressores; Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Serviços de engenharia; Testes e análises técnicas.

Codificação do CNAE: 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos; 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores; 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos; 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes

e peças; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas; 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

Parágrafo Primeiro: Fica neste ato a **MATRIZ** destinada a exercer apenas a atividade: Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Manutenção e reparação de aparelhos eletro-médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação; Manutenção e reparação de compressores; Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Serviços de engenharia; Testes e análises técnicas.

Codificação do CNAE: 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos; 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores; 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos; 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas; 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

Parágrafo Segundo: As atividades da **FILIAL** permanecem inalteradas, conforme último ato arquivado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em virtude das alterações ora efetuadas através deste instrumento, as demais cláusulas não afetadas pela presente alteração permanecem inalteradas e em pleno vigor. A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Ato Constitutivo, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
TEC BRASIL EIRELI
CNPJ: 02.360.051/0001-50**

GIULIA AGUIAR CAMPOREZ, brasileira, solteira, empresária, nascida em 19/08/1988, portadora do CPF nº 115.482.137-48, e da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 04314480866, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Rua Coronel Mota, nº 1554, Centro, Boa Vista/RR, CEP 69.301-120.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação empresarial “**TEC BRASIL EIRELI**”, com sede e foro na cidade de Vitória/ES, sito à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2812, Jesus de Nazareth, CEP 29052-015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº de NIRE 32600113686 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.360.051/0001-50.

CLÁUSULA SEGUNDA: A EIRELI possui uma FILIAL estabelecida na Cidade de Recife/PE, sito à Rua Monsenhor Júlio Maria, nº 176, Madalena, CEP 50720-090, devidamente registrada na JUCEPE sob o nº de NIRE 26900685141 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.360.051/0004-00.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital da EIRELI é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

CLAÚSULA QUARTA: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA: A EIRELI tem por objeto: Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Manutenção e reparação de aparelhos eletro-médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação; Manutenção e reparação de compressores; Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de máquinas,

aparelhos e materiais elétricos; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Serviços de engenharia; Testes e análises técnicas.

Codificação do CNAE: 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos; 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores; 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos; 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas; 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

Parágrafo Primeiro: A **MATRIZ** exerce o ramo de: Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Manutenção e reparação de aparelhos eletro-médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação; Manutenção e reparação de compressores; Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Serviços de engenharia; Testes e análises técnicas.

Codificação do CNAE: 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; 33.12-1-04 -

Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos; 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores; 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos; 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas; 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

Parágrafo Segundo: A **FILIAL** exerce o ramo de: Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Manutenção e reparação de compressores; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.

Codificação do CNAE: 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores; 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.

CLÁUSULA SEXTA: Os lucros ou prejuízos apurados em Balanços Patrimoniais encerrados ao término de cada ano civil serão de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA: A EIRELI terá prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da empresa é exercida pela titular, Sra. **GIULIA AGUIAR CAMPOREZ**, já qualificada nas condições deste instrumento que

representará a empresa e poderá nomear procuradores e administradores, investidos dos poderes necessários para representar a empresa, em juízo ou fora dele, perante os órgãos públicos e repartições, e outros negócios relativos ao giro da empresa e o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranha, bem como onerar, ou alienar bens imóveis ou endosso, aval, fiança, abonos ou quaisquer outros correlatos.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, a titular deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em todo território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditada a titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros e/ou sucessor(es) do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar justo e contratado, assino o presente instrumento em via única.

Vitória/ES, 05 de outubro de 2020.

GIULIA AGUIAR CAMPOREZ

CPF: 115.482.137-48

Titular

ROVER MOREIRA SILVEIRA

CPF: 072.191.347-46

Ex-titular

Visto da advogada:

BIANCA ZANDOMENICO MEYER

OAB/ES nº 16721

Advogada



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TEC BRASIL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07219134746	ROVER MOREIRA SILVEIRA
10957742711	BIANCA ZANDOMENICO MEYER
11548213748	GIULIA AGUIAR CAMPOREZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2020 20:59 SOB Nº 20200747568.
PROTOCOLO: 200747568 DE 14/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004929152. CNPJ DA SEDE: 02360051000150.
NIRE: 32600113686. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/10/2020.
TEC BRASIL EIRELI



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TEC BRASIL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TEC BRASIL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a TEC BRASIL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2022 16:12:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa TEC BRASIL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95221910209701723633-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b821c35321bcc709868cdd0b7f31165ee6bfec3577cb4689efb901ba030e6ec9fdffd585fcb4341cec58a66626216818fdc42b6b0ee16a2f866281508ef56730



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

